



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.705, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 20 E O ANEXO III DA LEI Nº 2.053, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POMPEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – O artigo 20 da Lei nº 2.053, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

Seção V

Da Jornada de Trabalho

Artigo 20 – Os ocupantes de empregos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I – **Professor de Educação Infantil:** 25 (vinte e cinco) horas-aulas de trabalho, sendo:

- a) 17 (dezessete) horas-aulas em atividades com alunos;
- b) 8 (oito) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 5 (cinco) aulas cumpridas na unidade escolar, 3 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

II – **Professor de Educação Básica – PEB I:** 28 (vinte e oito) horas de trabalho semanal, equivalente a 33 (trinta e três) horas-aulas sendo:

- a) 22 (vinte e duas) horas-aulas em atividades com alunos;
- b) 11 (onze) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 7 (sete) horas-aulas cumpridas na unidade escolar, 4 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

III – **Professor de Educação Básica – PEB II:**

- a) 11 (onze) horas de trabalho semanal, equivalente a 13 (treze) horas-aulas, sendo:

1 - 9 (nove) horas-aulas em atividades com aluno;

2 - 4 (quatro) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 2 (duas) horas-aulas cumpridas na unidade escolar e 2 (duas) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

- b) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanal, equivalente a 28 (vinte e oito) horas-aulas, sendo:

1 – 19 (dezenove) horas-aulas em atividades com alunos;

2 – 9 (nove) horas-aulas em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 4 (quatro) horas-aulas cumpridas na unidade escolar e 5 (cinco) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

- c) 30 (trinta) horas de trabalho semanal equivalente a 35 (trinta e cinco) horas-aulas e 20 (vinte) minutos, sendo:

1 – 23 (vinte e três) horas-aulas em atividades com alunos;

2 – 12 (doze) horas-aulas e 20 minutos em atividades de estudos, planejamento e avaliação, das quais 4 (quatro) horas-aulas cumpridas na unidade escolar, 2 (duas) horas-aulas livre na escola e 6 (seis) horas-aulas e 20 minutos em local de livre escolha do docente.

1º - Quando o Professor de Educação Básica II atuar na Educação de Jovens e Adultos, sua jornada será de 22 (vinte e duas) horas-aulas semanais, sendo 15 (quinze) horas-aulas de trabalho com alunos e 4 (quatro) horas-aulas cumpridas na unidade escolar e 3 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

§ 2º - Na Educação Infantil a hora-aula em atividade com alunos e a hora-aula de estudo, planejamento e avaliação terão duração 56 (cinquenta e seis) minutos.

§ 3º - No Ensino Fundamental a hora-aula em atividade com alunos e a hora-aula de estudo, planejamento e avaliação terão duração de 48 (quarenta e oito) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§ 4º - Quando se optar pela presença do Professor de Educação Básica PEB II para ministrar aulas como especialista na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o titular da regência da classe deverá cumprir sua jornada de trabalho na unidade escolar, em atividades de estudos, planejamento e avaliação.

§ 5º - Na Educação Infantil, das horas-aulas destinadas às atividade de estudos, planejamento e avaliação a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo, 2 (duas) horas-aulas serão cumpridas coletivamente com os pares.

§ 6º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, das horas-aulas destinadas às atividades de estudos, planejamento e avaliação a serem cumpridas na unidade escolar, no mínimo 4 (quatro) horas-aulas serão cumpridas coletivamente com os pares.

§ 7º - O Professor de Educação Básica – PEB II que ministrar aulas como especialista nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil deverá cumprir as horas destinadas às atividades de estudos, planejamento e avaliação na unidade escolar, coletivamente com seus pares, conforme segue:

- a) jornada de 13 (treze) horas-aulas, no mínimo 2 (duas) horas-aulas cumpridas coletivamente com os pares na unidade escolar;
- b) jornada de 28 (vinte e oito) horas-aulas, no mínimo 4 (quatro) horas-aulas cumpridas coletivamente com os pares na unidade escolar;
- c) jornada de 35 (trinta e cinco) horas-aulas, no mínimo 4 (quatro) horas-aulas cumpridas coletivamente com os pares na unidade escolar.

§ 8º - As horas-aulas de estudo, planejamento e avaliação a serem cumpridas na unidade escolar, em atividades coletivas ou não deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da unidade escolar, às reuniões e outras atividades pedagógicas e atendimento aos pais ou responsáveis legais, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.”

Art. 2º - O Anexo III – Quadro Demonstrativo de Carga Suplementar de Trabalho de que trata o parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 2.053, de 9 de outubro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo da presente Lei.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 20, constante no artigo 1º da Lei nº 2.656, de 19 de abril de 2016.

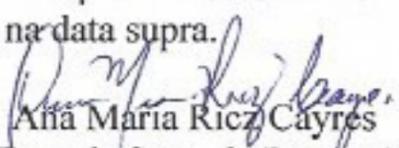
Art. 4º - Fica revogado o Anexo III – Quadro Demonstrativo de Carga Suplementar de Trabalho da Lei nº 2.656, de 19 de abril de 2.016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 24 de fevereiro de 2017.


ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompeia

01 MAR 2017


Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

ANEXO III QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO de que trata o parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 2.053, de 9 de outubro de 2003.

Jornada Total	Atividades com alunos	HTP Estudos Planejamento e Avaliação	HTPC com pares		HTPL nas escolas	HTPL escolha do docente
			Coord	Direção		
13	09	04	02	0	00	02
15	10	05	02	01	00	02
16	11	05	03	01	00	02
18	12	06	03	01	00	02
19	13	06	03	01	00	02
21	14	07	03	01	00	03
22	15	07	03	01	00	03
24	16	08	03	02	00	03
25	17	08	03	02	00	03
27	18	09	02	02	00	05
28	19	09	02	02	00	05
30	20	10	02	02	02	04
31	21	10	02	02	02	04
33	22	11	02	02	03	04
34	23	11	02	02	03	04
35	23	12	02	02	02	06
36	24	12	02	02	02	06
37	25	12	02	02	02	06
39	26	13	02	02	03	06
40	27	13	02	02	03	06

Prefeitura Municipal de Pompéia, 24 de fevereiro de 2017.


ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal